



ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - CONTA INDIVIDUAL

DOCUMENTO: RELATÓRIO INFORMATIVO nº 4753 / 2023

FASE: Única

PROCESSO Nº: 18954/2023-8

ENTE(S): RERIUTABA

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Camara Municipal de Reriutaba

RESPONSÁVEL(EIS)/INTERESSADO(S): VALOR ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL S/S LTDA, Joao Delgado Veras

EXERCÍCIO: 2022

1. Trata-se de processo de **Prestação de Contas de Gestão referente ao exercício de 2022**, cuja(s) unidade(s) orçamentária(s) **não foi(foram) selecionada(s)** para instrução e julgamento com base nos critérios da matriz de risco e do sorteio, aprovados em sessão Plenária do dia 13/06/2023 (Ata nº 06/2023), nos termos da Resolução Administrativa nº 20/2021.
2. Constata-se que o presente processo não consta na Lista de Processos referentes à seletividade de instrução de julgamento das Prestações de Contas de Gestão, exercício 2022, homologada em sessão do Pleno do dia 22/08/2023 (Ata nº 10/2023).
3. Segundo o artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021, as prestações de contas já autuadas e não selecionadas pelos critérios da matriz de risco ou por sorteio deverão permanecer em estado de diferimento pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento do prazo previsto em Lei para apresentação da prestação de contas, não estando o gestor isento da ação fiscalizadora do Tribunal por outros procedimentos.
4. Para fins de diferimento, apresentam-se informações sobre o presente processo:
 - a. não contém Relatório Instrutivo já emitido (§3º do art. 8º da Resolução Administrativa nº 20/2021);
 - b. não há indicação de instrução feita pelos Relatores, Presidente ou SECEX e não está relacionado a outro processo que determine a instrução da presente prestação de contas ou outras situações previstas no art. 7º da Resolução Administrativa nº 20/2021; e,
 - c. não se encontra distribuído no Plano de Trabalho Anual (PAT) vigente da SECEX.
5. Acrescenta-se que, as contas diferidas poderão ser incluídas para instrução e julgamento nos critérios previstos no §3º do artigo 10 da Resolução Administrativa nº 20/2021.



6. Por fim, sugere-se a remessa do presente processo para o **estado de diferimento** para que, após o decurso do prazo, sejam tomadas as providências cabíveis para o seu arquivamento.

Assessoria de Apoio ao Controle Externo da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Assina(m) digitalmente este documento:

Christianne Feijão de Mascena
Técnico de Controle Externo
Matrícula 277-3

Manifesto-me de acordo com a(s) proposta(s) formulada(s) no presente relatório, certificando o envio do presente Processo para o estado de diferimento, nos termos da Resolução n.º 20/2021.

Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fortaleza, 21 de novembro de 2023.

Assina(m) digitalmente este documento:

João Gustavo de Paiva Pessoa
Secretário Adjunto de Controle Externo
Matrícula 0937-4